



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

OFÍCIO Nº 019 /2022

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO FAZ

DESTINO: GABINETE VEREADOR (A) Bruno Pinheiro

ORIGEM: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Inicialmente cumprimentando-o (a), venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência lhe comunicar que esta Comissão após analisar detidamente sua proposição de nº 169 /2021, emitiu parecer contrário a sua aprovação.

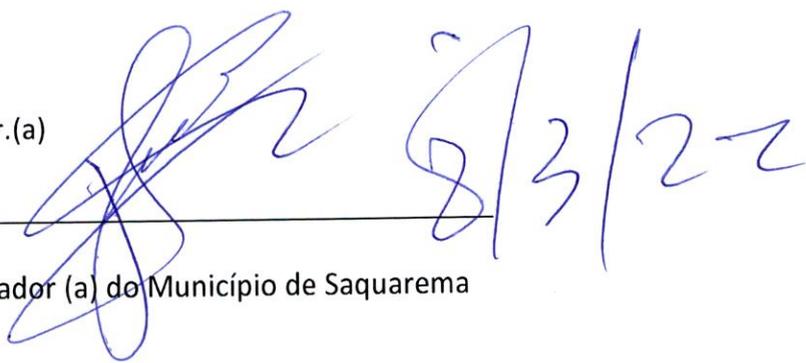
Sugerimos a Vossa Excelência que o objeto descrito no referido projeto de lei seja objeto de uma Indicação.

Aproveitamos a oportunidade, para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Saquarema, 15 de Fevereiro de 2022.

**ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Exmo(a). Sr.(a)

  
M. D. Vereador (a) do Município de Saquarema





# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 169 de 2021  
AUTORIA: VEREADOR BRUNO PINHEIRO

PARECER DA COMISSÃO  
PELA REPROVAÇÃO

### PREÂMBULO DA LEI

INSTITUI O MÊS DE JUNHO COMO PERÍODO DEDICADO A CONSCIENTIZAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DA MEDULA ÓSSEA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA.

### I – RELATÓRIO

Cuida o Projeto de Lei nº 169 de 2021, de autoria do Vereador BRUNO PINHEIRO, cujo escopo é **INSTITUIR O MÊS DE JUNHO COMO PERÍODO DEDICADO A CONSCIENTIZAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DA MEDULA ÓSSEA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA.**

### II – DA ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE MATERIAL E FORMAL DO PROJETO DE LEI

#### **II.1) da compatibilidade formal:**

O Projeto de Lei encaminhado para a análise e emissão de parecer pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Saquarema, tem o condão de acarretar despesa aos cofres municipais, e a este deve ser aplicado o princípio da reserva de iniciativa prevista no art. 61, § 1º, II, da Constituição, vez que o projeto de lei cria obrigações a órgãos do Poder Executivo, com conseqüente aumento de despesa

### III – VOTO

Desta forma, para que haja a possibilidade, haverá a necessidade de antes alterar a Lei Orgânica para que haja essa autorização expressamente prevista.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

Assim sendo, dê ciência ao Nobre Vereador quanto a decisão desta Comissão e archive a referida proposta legislativa.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2021.

---

**ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO**  
Vereador – Presidente

  
**ODINEI GARCIA RAMOS**  
Membro

  
**UEVERTON SIQUEIRA DA SILVA**  
Membro

